



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. N.º 11.233.384/0001-09

OFÍCIO N.º 136/2023 – GP-CMJG.

Jaboatão dos Guararapes, 07 de Dezembro de 2023.

Ao
Exmo. Sr.
Luiz José Inojosa de Medeiros
Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes

PROTOCOLO-GABINETE DO PREFEITO-PMJK

N.º 1173

DATA: 07/12/23

HORA: 12:15


ASS.:

Jane Lucinda da Cruz
Coordenadora
Gabinete do Prefeito
Mat. 4.0591863

Excelentíssimo Prefeito:

Com os nossos cumprimentos cordiais, vimos encaminhar a esse Poder Executivo Municipal o **Projeto de Lei nº. 13/2023**, aprovado em Reunião Ordinária realizada no dia 07/12/2023, de autoria do **Vereador Ginaldo José Trajano do Carmo**, cuja "Ementa: **Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Jaboatão dos Guararapes, o Dia do Sociólogo, a ser comemorado no mês de dezembro.**", Para **SANÇÃO**, conforme cópia em anexo.

Cordialmente,


Vereador Adeildo Pereira Lins
- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. N.º 11.233.384/0001-09

PROJETO DE LEI 13/2023

EMENTA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES O DIA DO SOCIÓLOGO, A SER COMEMORADO NO MÊS DE DEZEMBRO.

Art. 1º. Fica instituído no Município de Jaboatão dos Guararapes e incluído no Calendário Oficial de Eventos o "Dia do Sociólogo".

Art. 2º. Fica oficializado o dia 10 de dezembro como data comemorativa do evento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 07 de Dezembro de 2023.


ADEILDO PEREIRA LINS
PRESIDENTE



VEREADOR PASTOR
GINALDO
É+Ação

CÂMARA MUNICIPAL
Jaboatão dos Guararapes
CNPJ: 11.233.384/0001-09
**GABINETE DO VEREADOR PASTOR
GINALDO**

PROJETO DE LEI Nº 13 DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

EMENTA: Inclui no calendário oficial de eventos do município do Jaboatão dos Guararapes o "Dia do Sociólogo".

Art. 1º. Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município do Jaboatão dos Guararapes o "Dia do Sociólogo", a ser comemorado, anualmente, em 10 de dezembro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes, 23 de Out de 2023

Ginaldo José Trajano do Carmo

Vereador Ginaldo José Trajano do Carmo

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXEMPIMENTE / LIDO EM SESSÃO

07 / 12 / 2023

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO

07 / 12 / 2023

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.

Em 05 / 12 / 2023

[Assinatura]
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.

Em 07 / 12 / 2023

[Assinatura]
PRESIDENTE

PROTOCOLO
CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
RECEBIDO EM:

21 / 08 / 2023

ACC-



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa incluir no calendário oficial de eventos do município do Jaboatão dos Guararapes o "Dia do Sociólogo".

A implementação da proposta permitirá que os profissionais da área, radicados no Município do Jaboatão dos Guararapes, possam comemorar a conquista e a importância que um sociólogo(a) tem para a sociedade.

Um sociólogo(a) é um profissional que se dedica ao estudo científico das sociedades humanas, suas interações, estruturas, instituições e padrões de comportamento. Eles buscam entender como as pessoas se organizam em grupos, como esses grupos interagem entre si e como as dinâmicas sociais que afetam a vida das pessoas.

A importância do sociólogo é vasta e profunda, com impactos significativos em vários aspectos da sociedade. Como na compreensão da sociedade, porque os sociólogos estudam os padrões de comportamento, interações sociais, estruturas institucionais e mudanças culturais que ocorrem na sociedade. Eles fornecem uma compreensão mais profunda de como os indivíduos e grupos se relacionam, o que é fundamental para o funcionamento da sociedade.

Ainda, na identificação de problemas sociais, onde os sociólogos ajudam a identificar e destacar problemas sociais, como desigualdades, discriminação, pobreza, violência e marginalização. Essa identificação é crucial para direcionar esforços de intervenção e políticas públicas para resolver esses problemas.

Também na formulação de políticas públicas, ao analisar dados sociais e entender as dinâmicas subjacentes, os sociólogos oferecem informações valiosas para a formulação de políticas públicas mais eficazes e direcionadas. Eles sugeriram para a criação de medidas que abordem os desafios sociais de maneira mais informada.



Na previsão de tendências sociais, ao observar e analisar as mudanças sociais ao longo do tempo, os sociólogos podem prever tendências futuras e identificar possíveis desafios que a sociedade enfrentará. Isso permite uma preparação mais adequada para lidar com essas mudanças.

Na promoção do diálogo e mudança social, através de suas análises e pesquisas, os sociólogos promovem o diálogo construtivo entre diferentes grupos sociais e ajudam a criar uma compreensão mais profunda das questões complexas. Eles também desempenham um papel importante na promoção de mudanças sociais positivas, nas questões levantadas, fornecendo dados e sensibilizando a opinião pública.

Em análises das dinâmicas culturais, onde os sociólogos exploram as dinâmicas culturais que moldam as identidades individuais e coletivas. Eles investigam como as normas, valores, opiniões e práticas culturais influenciam o comportamento humano e as interações sociais.

No aprimoramento da educação, tendo a sociologia contribuído para a compreensão das estruturas educacionais, do processo de aprendizagem e dos desafios enfrentados por diferentes grupos de alunos. Isso pode levar a melhorias na educação e na igualdade de oportunidades.

No enriquecimento do conhecimento científico, com a pesquisa sociológica contribui para o corpo de conhecimento científico e enriquece nossa compreensão das complexidades sociais. Isso é essencial para o progresso humano e o desenvolvimento das ciências sociais.

No combate ao preconceito e estereótipos, através da pesquisa e da análise, os sociólogos desafiam estereótipos ambiciosos e preconceitos arraigados, promovendo uma visão mais precisa e na diversidade humana exclusiva.

Em resumo, a importância do sociólogo reside em sua capacidade de fornecer insights, análises e conhecimentos que trazem benefícios para uma sociedade mais informada, justa, igualitária e capaz de enfrentar os desafios complexos do mundo contemporâneo.



CÂMARA MUNICIPAL
Jaboatão dos Guararapes
CNPJ: 11.233.384/0001-09
GABINETE DO VEREADOR PASTOR
GINALDO

É importante destacar que o município de Recife também já possui este projeto de dia do sociólogo.

Sendo assim, acredito ser de imensa importância para nosso Município ter uma política voltada à cultura, com o que demonstro enorme interesse em contribuir.

Jaboatão dos Guararapes, 23 de agosto de 2023.

Vereador Ginaldo José Trajano do Carmo



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. N.º 11.233.384/0001-09

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DE 2023

EMENTA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES O DIA DO SOCIÓLOGO, A SER COMEMORADO NO MÊS DE DEZEMBRO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 46 da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:


Art. 1º Fica instituído no Município de Jaboatão dos Guararapes e incluído no Calendário Oficial de Eventos o "Dia do Sociólogo".

Art. 2º Fica oficializado o dia 10 de dezembro como data comemorativa do evento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 03 de outubro de 2023.


GINALDO JOSÉ TRAJANO DO CARMO
Vereador



VEREADOR PASTOR
GINALDO
É+Ação

CÂMARA MUNICIPAL
Jaboatão dos Guararapes
CNPJ: 11.233.384/0001-09
**GABINETE DO VEREADOR PASTOR
GINALDO**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa incluir no calendário oficial de eventos do município do Jaboatão dos Guararapes o "Dia do Sociólogo".

A implementação da proposta permitirá que os profissionais da área, radicados no Município do Jaboatão dos Guararapes, possam comemorar a conquista e a importância que um sociólogo(a) tem para a sociedade.

Um sociólogo(a) é um profissional que se dedica ao estudo científico das sociedades humanas, suas interações, estruturas, instituições e padrões de comportamento. Eles buscam entender como as pessoas se organizam em grupos, como esses grupos interagem entre si e como as dinâmicas sociais que afetam a vida das pessoas.

A importância do sociólogo é vasta e profunda, com impactos significativos em vários aspectos da sociedade. Como na compreensão da sociedade, porque os sociólogos estudam os padrões de comportamento, interações sociais, estruturas institucionais e mudanças culturais que ocorrem na sociedade. Eles fornecem uma compreensão mais profunda de como os indivíduos e grupos se relacionam, o que é fundamental para o funcionamento da sociedade.

Ainda, na identificação de problemas sociais, onde os sociólogos ajudam a identificar e destacar problemas sociais, como desigualdades, discriminação, pobreza, violência e marginalização. Essa identificação é crucial para direcionar esforços de intervenção e políticas públicas para resolver esses problemas.

Também na formulação de políticas públicas, ao analisar dados sociais e entender as dinâmicas subjacentes, os sociólogos oferecem informações valiosas para a formulação de políticas públicas mais eficazes e direcionadas. Eles sugeriram para a criação de medidas que abordem os desafios sociais de maneira mais informada.



GINALDO
É+Ação

CÂMARA MUNICIPAL
Jaboatão dos Guararapes
CNPJ: 11.233.384/0001-09
GABINETE DO VEREADOR PASTOR
GINALDO

Na previsão de tendências sociais, ao observar e analisar as mudanças sociais ao longo do tempo, os sociólogos podem prever tendências futuras e identificar possíveis desafios que a sociedade enfrentará. Isso permite uma preparação mais adequada para lidar com essas mudanças.

Na promoção do diálogo e mudança social, através de suas análises e pesquisas, os sociólogos promovem o diálogo construtivo entre diferentes grupos sociais e ajudam a criar uma compreensão mais profunda das questões complexas. Eles também desempenham um papel importante na promoção de mudanças sociais positivas, nas questões levantadas, fornecendo dados e sensibilizando a opinião pública.

Em análises das dinâmicas culturais, onde os sociólogos exploram as dinâmicas culturais que moldam as identidades individuais e coletivas. Eles investigam como as normas, valores, opiniões e práticas culturais influenciam o comportamento humano e as interações sociais.

No aprimoramento da educação, tendo a sociologia contribuído para a compreensão das estruturas educacionais, do processo de aprendizagem e dos desafios enfrentados por diferentes grupos de alunos. Isso pode levar a melhorias na educação e na igualdade de oportunidades.

No enriquecimento do conhecimento científico, com a pesquisa sociológica contribuir para o corpo de conhecimento científico e enriquece nossa compreensão das complexidades sociais. Isso é essencial para o progresso humano e o desenvolvimento das ciências sociais.

No combate ao preconceito e estereótipos, através da pesquisa e da análise, os sociólogos desafiam estereótipos arraigados e preconceitos arraigados, promovendo uma visão mais precisa e na diversidade humana exclusiva.

Em resumo, a importância do sociólogo reside em sua capacidade de fornecer insights, análises e conhecimentos que trazem benefícios para uma sociedade mais informada, justa, igualitária e capaz de enfrentar os desafios complexos do mundo contemporâneo.



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes
CNPJ: 11.233.384/0001-09
**GABINETE DO VEREADOR PASTOR
GINALDO**

É importante destacar que o município de Recife também já possui este projeto de dia do sociólogo.

Sendo assim, acredito ser de imensa importância para nosso Município ter uma política voltada à cultura, com o que demonstro enorme interesse em contribuir.

Jaboatão dos Guararapes, 23 de agosto de 2023.

Ginaldo José Trajano do Carmo

Vereador Ginaldo José Trajano do Carmo



GINALDO
É+Ação

CÂMARA MUNICIPAL
Jaboatão dos Guararapes
CNPJ: 11.233.384/0001-09
GABINETE DO VEREADOR PASTOR
GINALDO

PROJETO DE LEI N° DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

EMENTA: Inclui no calendário oficial de eventos do município do Jaboatão dos Guararapes o "Dia do Sociólogo".

Art. 1º. Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município do Jaboatão dos Guararapes o "Dia do Sociólogo", a ser comemorado, anualmente, em 10 de dezembro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes, 23 de Ago de 2023

Ginaldo José Trajano do Carmo

Vereador Ginaldo José Trajano do Carmo

PROTOCOLO
CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
RECEBIDO EM:
31/08/2023

acc

alud



**CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER JURÍDICO n.º 021/2023

PROJETO DE LEI de 20223 – PODER LEGISLATIVO

DA PROPOSTA LEGISLATIVA

Foi solicitado a esta Procuradoria Geral Parecer Jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei de 2023, de autoria do Excelentíssimo Vereador, Sr. GINALDO JOSÉ TRAJANO DO CARMO, através do qual *"Institui no Calendário do Município de Jaboatão dos Guararapes o dia 10 de dezembro como o Dia Municipal do Sociólogo e dá outras providências"*.

Serão analisadas, mormente, a constitucionalidade, mediante possível vício de iniciativa, bem como o necessário interesse público que possam ser, ou não, norteadores do projeto de ato normativo.

É o breve relatório. Passo à análise.

DA FUNDAMENTAÇÃO

No tocante a projetos que instituem dias festivos, semanas de eventos, comemorações ou homenagens de qualquer natureza, em virtude de a matéria ser recorrente nesta Procuradoria Geral, reitero que, se o Projeto de Lei versar única e exclusivamente sobre fixação de datas comemorativas, **sem instituir feriados e/ou qualquer tipo de atribuição ao Poder Executivo, tais como despesas ou alocação de pessoal** (v.g.), conforme entendimento jurisprudencial colacionado, não padece de ilegalidade.

Veja-se:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CRIAÇÃO DE DATA COMEMORATIVA POR LEI DE INICIATIVA DE VEREADOR. DIA DA MARCHA PARA JESUS. MATÉRIA DE INICIATIVA GERAL. INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. AÇÃO DIRETA JULGADA IMPROCEDENTE. 1. Pelo Princípio da Simetria, consagrado em diversos julgados pelo Supremo Tribunal Federal, as regras básicas que regem o processo legislativo no âmbito da União devem ser seguidas pelos Estados e pelos Municípios. 2. A iniciativa é comum para as proposições em que o constituinte não tenha restringido o âmbito de titularidade. 3. Diante da inexistência de restrição específica, temos que as leis que se limitam a criar uma data comemorativa, sem instituir feriados, acarretar gasto público ou criar qualquer atribuição para o Poder Público, são de iniciativa geral, comum, cabendo a qualquer dos legitimados deflagrar o processo legislativo. 4. A criação de uma data comemorativa no âmbito do



**CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

município, sem menção a feriado ou qualquer outra consequência, em nada se relaciona com a organização administrativa do Poder Executivo Municipal. 5. Ação Direta de Inconstitucionalidade improcedente. (TJES - Processo ADI 00122354920138080000. Órgão Julgador TRIBUNAL PLENO Publicação 21/11/2013 Julgamento 7 de Novembro de 2013 Relator SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA)

No presente caso, pretende-se instituir o "Dia Municipal do Sociólogo" no Calendário Oficial de Eventos, a ser comemorado no âmbito municipal no dia 10 de dezembro.

À primeira vista, não se vislumbra qualquer violação ao Princípio da Separação de Poderes (nos termos do art. 2º da CRFB e do art. 2º da Lei Orgânica), não padecendo tal norma de ilegalidade. Entendimento diverso, levado às últimas consequências, esvaziaria por completo a iniciativa do Poder Legislativo para o processo de formação das leis, contrariando, assim, o art. 61 da CRFB.

Apenas para ilustrar o entendimento, a Carta Magna vigente não contém nenhuma disposição que impeça à Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de datas comemorativas, nem tal matéria, registre-se, foi reservada com exclusividade ao Poder Executivo ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.

Assim, não é possível recusar à Câmara de Vereadores o direito de legislar sobre assunto de interesse local, como no caso em apreço.

Por força do texto constitucional, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, incisos I e II).

A fixação de datas comemorativas por lei municipal não excede os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os Municípios, mesmo considerando-se a existência de lei federal a dispor sobre esse tema, porquanto, no rol das matérias de competência privativa da União (art. 22, I a XXIX) nada há nesse sentido, ou seja, prevalece a autonomia municipal.

Assim, cada ente federativo dispõe de autonomia para fixar dias festivos, semanas de eventos, comemorações ou homenagens de qualquer natureza, datas comemorativas que sejam relacionadas com fatos ou pessoas que façam parte de sua história, só havendo limites quanto à fixação de feriados, por força de legislação federal de regência, e/ou que instituem qualquer tipo de atribuição ao Poder Executivo, tais como despesas ou alocação de pessoal, por exemplo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

No tocante ao Projeto de Lei em foco, presente o interesse público, *prima facie*, este não se encontra eivado de vício de iniciativa, pois o cerne da questão não aparenta perceptível violação ao Princípio da Separação dos Poderes, insculpido no art. 2º da CRFB, no art. 2º da Lei Orgânica e no art. 47 da Lei Orgânica Municipal, uma vez que é defeso ao Poder Legislativo desorbitar de matérias de competência que não lhe são próprias, de reserva exclusiva do Poder Executivo.

Sabe-se que somente o titular da competência reservada, no caso o Chefe do Poder Executivo, pode deflagrar o processo legislativo nas matérias constantes na Lei Orgânica. Entretanto, trata-se de instituição no âmbito do Município de Jaboatão dos Guararapes do "Dia do Sociólogo", a ser comemorado no dia 10 de dezembro, ou seja, no meu sentir, sem qualquer tipo de alocação de pessoal (servidor público, *lato sensu*, do Poder Executivo) ou de criação de despesa à Administração Pública sem a indicação de receita orçamentária, não encontrando óbice, dessa forma, nas disposições da Lei Orgânica, em seus incisos do art. 47, conforme se observa:

ARTIGO 47 - Compete privativamente ao Prefeito à iniciativa de projetos de lei que disponham sobre:

- I. criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;*
 - II. fixação ou aumento de remuneração dos servidores;*
 - III. regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;*
 - IV. organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;*
 - V. criação, estruturação e definição de atribuições dos órgãos da administração pública municipal;*
 - VI. diretrizes gerais em matéria de política urbana e seu Plano Diretor.*
- (Grifos nossos).

Resta claro e de todo indubitável que a realização da data comemorativa instituída pelo Projeto de Lei ora apreciado não importará em criação de atribuições e em aumento de despesa pública em projeto de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

Veja-se:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal nº 4.064, de 23 de março de 2014, do Município de Guarujá que institui e inclui no calendário oficial do Município de Guarujá a "Virada Cultural Gospel e dá outras providências". VÍCIO DE INICIATIVA E OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. Reconhecimento. A lei impugnada, de autoria parlamentar, não versou sobre mera instituição de data comemorativa, mas, em plano muito mais abrangente, criou um evento cultural (com duração mínima e ininterrupta de 24 horas) e impôs à



**CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Administração a obrigação de divulgar, organizar e executar o projeto (art. 3º), bem como a firmar os convênios e expedir as normas necessárias para fiel execução da Lei (arts. 5º e 6º), ou seja, avançou sobre área de planejamento, organização e gestão administrativa, tratando de matéria que é reservada à iniciativa do Chefe do Poder Executivo; e ainda criou despesas sem indicar os recursos disponíveis para atender aos novos encargos. Ofensa às disposições dos artigos 5º, 25, 47, II, XIV e XIX, a e 144, todos da Constituição Estadual. (...)” (TJRJ - ADIN 1.070, Rel. Min. Celso de Mello, j. 23/11/1994). Inconstitucionalidade manifesta. Ação julgada procedente” (Direta de Inconstitucionalidade nº 2062217-60.2014.8.26.0000, Rel. Des. Ferreira Rodrigues, j. 03/09/2014).

O Projeto de Lei em foco, versando sobre a instituição de data comemorativa, não busca envolver atos de gestão, organização e estrutura administrativas, nem aumento de despesas ao Poder Executivo, sem a necessária indicação de dotação orçamentária a respeito, de modo que importem em impacto orçamentário não previsto nas leis orçamentárias.

Trata-se, assim, de mera fixação de data comemorativa ou fixação de época para realização de evento comemorativo.

Impende destacar que não se está fixando (por lei) a promoção de tais eventos mediante gestão do Poder Executivo; não se trata de atividade nitidamente administrativa, representativa de atos de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas, nem, porquanto, privativa do Poder Executivo e inserida na esfera do poder discricionário da Administração Pública.

Na verdade, através do presente Projeto, a Câmara Municipal não está praticando ato **concreto de administração**, por meio de leis apenas em sentido formal, mas, sim, está legislando norma abstrata ou teórica, instituída em caráter permanente e de generalidade, **de forma a não invadir qualquer esfera de Poder.**

Trata-se de questão relativa ao processo legislativo, cujos princípios são de observância obrigatória pelos Municípios, tal como tem decidido o Colendo Supremo Tribunal Federal:

“O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Constituição da República - inclusive no que se refere às hipóteses de iniciativa do processo de formação das leis - impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à incondicional observância dos Estados-Membros. Precedentes: RTJ 146/388 - RTJ 150/482” (ADIn nº 1434-0, medida liminar, relator Ministro Celso de Mello, DJU nº 227, p. 45684).



**CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

"As normas de fixação de competência para a iniciativa do processo legislativo derivam do princípio da separação dos poderes, que nada mais é que o mecanismo jurídico que serve à organização do Estado, definindo órgãos, estabelecendo competências e marcando as relações recíprocas entre esses mesmos órgãos" (Manoel Gonçalves Ferreira Filho, op. cit., pp. 111-112). Se essas normas estão sendo atendidas, como no caso em exame, resta patente sua legalidade.

Observe-se que a Constituição em vigor nada dispôs sobre a instituição de reserva em favor do Executivo da iniciativa de leis que versem sobre a fixação de datas comemorativas.

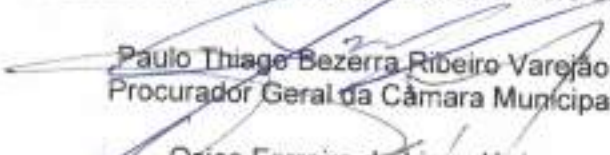
Por fim, importante reiterar que os atos normativos não criaram nem aumentaram a despesa pública, pois neles não há nenhuma previsão nesse sentido, e, ademais, não obrigaram o Poder Público à prática de qualquer ato no período instituído para a realização do evento.

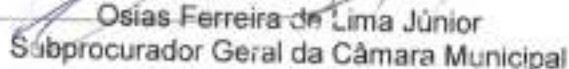
A atividade parlamentar, da qual resultou o ato normativo, foi desenvolvida dentro dos limites constitucionais. Entendimento em sentido contrário esvaziaria o poder de legislar inerente a atuação parlamentar.

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, a Procuradoria Geral desta Casa Legislativa, nos termos acima delineados, opina pelo não reconhecimento de vício formal ou material de iniciativa no Projeto de Lei em análise (PL de 2023), e, conseqüentemente, **pela possibilidade e viabilidade de sua regular tramitação (caso não haja no ordenamento jurídico local ato normativo de mesmo teor, já aprovado por esta Casa)**, estando presente o interesse público, cabendo ao Egrégio Plenário, por sua soberania, a devida discussão sobre a proposta, com a devida votação e aprovação.

Jaboatão dos Guararapes, 25 de setembro de 2023.


Paulo Thiago Bezerra Ribeiro Varejão
Procurador Geral da Câmara Municipal


Osias Ferreira de Lima Júnior
Subprocurador Geral da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 13/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR
GINALDO JOSÉ TRAJANO DO CAROM.**

1 – HISTÓRICO.

Veio ao seio da Comissão de Justiça e Redação, o **Projeto de Lei nº. 13/2023**, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Ginaldo José Trajano do Carmo, para análise e parecer.

2 - ANÁLISE

Trata-se de matéria que **"Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Jaboatão dos Guararapes, o Dia do Sociólogo, a ser comemorado no mês de dezembro"**, cujo objetivo é permitir que os profissionais da área, radicados no Município do Jaboatão dos Guararapes, possam comemorar a conquista e a importância que um sociólogo tem para a sociedade.

3 - CONCLUSÃO:

Desta forma, o Projeto de Lei está de acordo com a Legislação em vigor e com as demais exigências que regulamentam o assunto, conforme determina o Parecer Jurídico desta Casa. Sendo assim somos pela sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2023.

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

071 12 12023

Vereador: Jailton Batista Cavalcanti
- Presidente -

Vereador: Melquizezeque Lima de Almeida
- Relator -

Vereador: José Givaldo Ribeiro
- Membro -

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO
071 12 12023



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 13/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR
GINALDO JOSÉ TRAJANO DO CAROM.**

1 – HISTÓRICO.

Veio ao seio da Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei nº. 13/2023, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Ginaldo José Trajano do Carmo, para análise e parecer.

2 - ANÁLISE

Trata-se de matéria que "Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Jaboatão dos Guararapes, o Dia do Sociólogo, a ser comemorado no mês de dezembro", cujo objetivo é permitir que os profissionais da área, radicados no Município do Jaboatão dos Guararapes, possam comemorar a conquista e a importância que um sociólogo tem para a sociedade.

3 - CONCLUSÃO:

Desta forma, o Projeto de Lei está de acordo com a Legislação em vigor e com as demais exigências que regulamentam o assunto, conforme determina o Parecer Jurídico desta Casa. Sendo assim somos pela sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2023

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
COMISSÃO PERMANENTE / LIDO EM SESSÃO
1 / 120

Vereador: Jailton Batista Cavalcanti
- Presidente -

Vereador: Melquizedeque Lima de Almeida
- Relator -

Vereador: José Givaldo Ribeiro
- Membro -

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO
1 / 120